



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 11/16

Julho de 2016





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 11/16 – GP

- 1. Convênios.** Trata-se de Termo de Convênio para a realização do XVI Congresso Latino-Americano de Gestão da Tecnologia – ALTEC, realizado no Hotel Plaza São Rafael nos dias 19 a 22 de outubro de 2015. Na prestação de contas, somente as notas fiscais foram autenticadas com a informação “confere com o original”, os outros documentos anexos não têm essa informação. Não foi apresentado o extrato bancário com a movimentação da conta específica do convênio, bem como a conciliação bancária não faz parte das peças apresentadas na prestação de contas. O saldo remanescente do convênio foi devolvido ao município em 29/02/2016, 60 dias após a conclusão do convênio. A execução do convênio foi atestada mediante apresentação de despacho do gabinete. O fiscal nomeado não se manifestou quanto às despesas, mas sim na publicação do DOPA e no plano de trabalho. Falha na instrução dos processos: o termo de convênio apensado junto à contracapa do processo administrativo, sem a devida instrução nos autos, páginas numeradas sem rubricas, páginas sem numeração e sem rubricas. Consta a falha formal na Declaração apresentada pela PJ constante do inciso XI do art. 4º, endereçada ao [REDACTED], quando deveria ser endereçada à [REDACTED].
- 2. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Dispensa** – No processo de locação do prédio localizado à Rua Jerônimo Coelho, 107 e de 15 boxes de estacionamento, não foi apresentada a documentação comprobatória que demonstrasse a pesquisa de preços em outros imóveis, compatíveis ao sugerido, bem como questionamento, ao órgão específico que compete o patrimônio do Município, de local disponível para a realização das atividades da Secretaria. As justificativas informam que a busca foi realizada no mercado, sem demonstração nos autos. A proposta de valor foi encaminhada pela imobiliária. Não constam, nos PLs, autorização do ordenador para realizar a despesa. Não foi apensada, nos autos, a publicação do ato de ratificação no prazo de 5 dias pela autoridade competente. Foram identificadas falhas na instrução dos processos: páginas numeradas sem rubricas e páginas sem numeração e rubricas (subitem 2.1). **Inexigibilidade** - Constatamos que não há anexo ao processo estudo de arquiteto que indique a metragem mínima para o local de realização do evento “Contrato de Gestão 2016 e Prêmio Loureiro da Silva 2015”, somente a menção deste; várias folhas no





processo estão sem rubricas e sem numeração; a Declaração Negativa de Doação Eleitoral está com data (ano) errada; não há contrato, a nota de empenho é o documento equivalente, porém a mesma não está anexa ao processo; o valor do orçamento diverge do recibo (subitem 2.2). **Convite** – Na assinatura da Carta-contrato para reforma e adaptações ao prédio locado na Junta Militar de Porto Alegre, situada na Rua São Manoel, 100, não consta o prazo de vigência do contrato, somente o prazo para execução da reforma, de 60 dias, contados após a Ordem de Início. Não constam, no expediente, os extratos de publicação dos termos aditivos no DOPA e a comprovação das garantias contratuais. Foram identificadas falhas na instrução dos processos: páginas numeradas sem rubricas, páginas sem numeração e rubricas e o contrato e os termos aditivos apensados junto à contracapa do processo administrativo, sem a devida instrução nos autos (subitem 2.3). **Pregão Eletrônico** – Quanto à contratação da [REDACTED] para os serviços de limpeza e conservação, verificamos falta da documentação prevista no contrato, ausência da Ordem de Início de Serviço e da indicação de fiscal do contrato, despacho sem data e folhas sem numeração. Em relação aos pagamentos: divergência entre alguns documentos de vale transporte e GPS/GFIP; ausência de certidões negativas; No SEI, falta de preenchimento, ou preenchimento incorreto, no campo “Tipo de Conferência (para documentos digitalizados)” e os documentos anexados não estão nomeados; ausência de comprovação das exigências previstas na Lei nº 5.395/1984; entrega de declaração pela empresa, afirmando que o Município efetua análises nos seus processos de pagamento e portanto estaria comprovada sua obediência a todos os requisitos da Lei nº 10.687/2009. Referente à execução do contrato, em visita in loco, constatamos que as atividades dos contratados (atividades administrativas) divergem do objeto do contrato (limpeza e conservação), verificando que há também outro contrato, cujo objeto é de limpeza, com a empresa [REDACTED] (subitem 2.4). **Concorrência:** No edital da contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade, ficou definida uma previsão orçamentária global de R\$ 11.971.382,10. No período de 2011 a 2016 ocorreu um incremento de mais de 750% em relação à previsão orçamentária inicial atingindo, em junho de 2016, o montante de R\$ 90.217.635,98, contrariando o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (subitem 2.5).





- 3. Almoxarifado** – Realizamos, por amostragem, a contagem de materiais estocados. Conferimos 27 itens, o que representa 15,1% do total de 179 itens, e encontramos 18 itens com diferença entre a quantidade em estoque e o que está registrado no GMAT (subitem 3.1). No exercício de 2015, o GP não realizou o inventário dos materiais, conforme determinado pela legislação vigente (subitem 3.2). Consideramos adequadas as condições de segurança do almoxarifado localizado na Rua Giordano Bruno, 335 (subitem 3.3). Constatamos itens sem movimentação há mais de 365 dias (subitem 3.4).
- 4. Patrimônio** – Constatamos que não foi realizado o inventário patrimonial de 2015 (subitem 4.1). Efetuamos, por amostragem, o cruzamento do quantitativo da relação de bens registrados no Sistema de Cadastro de Bens Patrimoniais com os bens existentes nos setores e apuramos diversas diferenças que devem ser ajustadas através de um levantamento efetivo (subitem 4.2).